



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.134, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Faz alterações na Lei municipal nº 884/2013 e toma outras providências.

**Projeto de autoria Ver. Junior Machado Coelho
PL 1.192/2022.**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 884 de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na sessão deliberativa e após publicação no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

§1º - ...

§2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 02 (dois) dias antes de sua realização.”

“Art. 10 - ...

.....

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, ainda que a denúncia seja feita anonimamente, observando, no que couber e no que não contrariar esta Lei, a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.”

“Art. 11 –

.....

§2º - ...

f) o mandato no CMDCA será de 04 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante”

“Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, os integrantes dos seguintes cargos.”



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

“Art. 16 -

.....

§2º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha

§3º - a recondução persiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, vedada qualquer outra forma de recondução.

§4º - Revogado

§6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação em tempo integral vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, art. 37 da Resolução nº 139/2010 e art. 38 da Resolução 170/2014, ambas do CONANDA”

Art. 17 -

.....

§2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 01 (um) nome assinado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.”

“Art. 20-

.....

§1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar de Chácara e noções básicas de informática, além de avaliação por equipe de Psicólogos, todas em caráter eliminatório.”

“Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 20, desta Lei.”

“Art. 24 -

.....

§2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto nos artigos 20 e 21, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§3º - Vencida a fase de impugnação quanto as provas de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, O CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito”

“Art. 29 -

.....

§2º A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em provas de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.”

“Art. 33 -

.....

§2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.”

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive parentes por afinidade.”

“Art. 41 – A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº1123/2022.”

“Art. 45 -

.....

XI – Tratar de forma grosseira e/ou cometer ofensa física ou verbal com qualquer cidadão.”

“Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, ou em casos em que a falta, por sua gravidade necessite de uma punição mais severa do que a advertência, não podendo a suspensão exceder a 90 (noventa) dias.”

“Art. 64 – Na elaboração dos Regimentos Internos do CMDCA e do Conselho Tutelar deverá haver, obrigatoriamente, a disposição quanto as competências dos membros de cada Conselho.

§1º - Deverá haver obrigatoriamente um presidente ou cargo semelhante que deverá ter a competência de gerir o funcionamento de seu respectivo conselho, tal competência enquadra o poder de administrar os bens e pessoal, em conformidade com a Lei.

§2º - Já havendo o regimento interno do Conselho e não havendo a previsão contida no parágrafo anterior, o Conselho terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequar seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§3º - Na hipótese de algum recurso do Conselho seja usado de forma incorreta, seja patrimonial ou pessoal, e o presidente ou cargo assemelhado, não tomar as devidas providências, e sendo comprovado seu conhecimento sobre o fato, será o mesmo pessoalmente responsável pelo ocorrido.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara, 09 de agosto de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal